



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 55374/2026

Assunto: Aquisição, por meio de **Licitação**, de **Acessórios de Engenharia Hospitalar**, para atendimento de demandas gerenciadas por unidades próprias da SES/SC.

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Alfien	Coordenador	373752-01-7	namat@saude.sc.gov.br
Crystian Gonçalves Martins	Diretor	0369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. Há necessidade de aquisição de Acessórios de Engenharia Hospitalar, e complementação desses itens visando o tanto a melhoria na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, contribuindo ainda para a melhoria das atividades dos servidores e a segurança do ambiente de trabalho sendo indispensável para que os equipamentos utilizados nas unidades da SES tenham a capacidade de atender de forma plena objetivando otimizar serviços prestados a população.

A ausência da aquisição destes itens irá impactar negativamente tanto os usuários dos serviços de saúde quanto servidores da SES, podendo afetar a qualidade do atendimento prestado pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida. Os quantitativos previstos foram estimados pelas unidades demandantes com a supervisão de suas respectivas Diretorias e superintendência.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição e seus quantitativos encontram-se previstos no PCA SES 2026.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e logísticos mínimos, de modo a assegurar que os acessórios adquiridos sejam compatíveis com os equipamentos existentes, atendam às normas aplicáveis e garantam segurança ao paciente, aos profissionais de saúde e à Administração.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no Anexo VI.a - Relação de Compra Total (Relação de compras SCCD).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram identificadas no mercado as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Solução 1 – Aquisição direta dos acessórios necessários

Consiste na aquisição dos acessórios hospitalares conforme demanda consolidada das unidades, mediante procedimento licitatório ou contratação compatível com a legislação aplicável.

Essa solução permite à Administração adquirir os itens necessários à reposição e ao funcionamento dos equipamentos, mantendo estoque mínimo ou atendimento programado conforme planejamento. Trata-se da alternativa usualmente adotada para acessórios de consumo, reposição ou substituição periódica.

Solução 2 – Contratação de manutenção com fornecimento de acessórios incluído

Consiste na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de acessórios incluído no escopo contratual.

Embora possa ser adequada para determinados equipamentos de maior complexidade, essa alternativa nem sempre se mostra vantajosa quando a necessidade principal é a aquisição de acessórios diversos para múltiplos equipamentos e unidades, especialmente quando os itens podem ser adquiridos separadamente com maior competitividade.

Solução 3 – Aquisição vinculada exclusivamente ao fabricante ou representante autorizado

Consiste na aquisição de acessórios originais diretamente do fabricante ou de representante autorizado, quando demonstrada a necessidade técnica de uso exclusivo de acessório original, por razões de segurança, compatibilidade, garantia ou desempenho.

Essa solução pode ser necessária em casos específicos, porém tende a restringir a competitividade e deve ser tecnicamente justificada apenas quando comprovada a inviabilidade de utilização de acessórios compatíveis ou equivalentes.

Solução 4 – Remanejamento interno de acessórios entre unidades

Consiste na redistribuição de acessórios existentes entre unidades da rede estadual.

Embora possa ser utilizada de forma complementar e emergencial, essa alternativa não resolve a necessidade de forma estrutural, pois depende da existência de saldo disponível e pode gerar desabastecimento em outras unidades.

Diante da análise preliminar, a solução mais adequada, em regra, é a aquisição dos acessórios necessários, com especificações técnicas claras e possibilidade de aceitação de produtos originais, compatíveis ou equivalentes, desde que comprovada a segurança e a compatibilidade com os equipamentos existentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no Anexo VI.b - Relação de Compra Orçamento

(Relação de compras SCCD). No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução escolhida consiste na aquisição de acessórios para equipamentos hospitalares, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, locais de entrega e exigências documentais a serem definidos no Termo de Referência.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a **regra geral de parcelamento** como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte desses ocorre através de empresa contratada para este fim.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos hospitalares;
- b) reduzir o risco de paralisação de serviços assistenciais por ausência de acessórios;
- c) melhorar a disponibilidade operacional dos equipamentos existentes;
- d) aumentar a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde;
- e) reduzir aquisições emergenciais e fragmentadas;
- f) promover maior planejamento e previsibilidade no abastecimento;
- g) otimizar o uso dos recursos públicos investidos em equipamentos hospitalares;
- h) ampliar a eficiência administrativa na gestão dos acessórios;
- i) garantir maior padronização e controle técnico dos itens adquiridos;
- j) atender às demandas das unidades de saúde de forma tempestiva e segura.

A solução contribui para a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente por evitar a ociosidade de equipamentos hospitalares decorrente da ausência de acessórios essenciais.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de acessórios para equipamentos hospitalares é tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente razoável para o atendimento da demanda apresentada.

A contratação mostra-se viável, pois busca garantir o pleno funcionamento de equipamentos hospitalares já existentes, preservar a continuidade dos serviços assistenciais, reduzir riscos operacionais e assegurar melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A solução escolhida, consistente na aquisição dos acessórios necessários, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa à Administração, especialmente quando estruturada com especificações técnicas adequadas, parcelamento por item sempre que possível, comprovação de compatibilidade, regularidade sanitária e critérios objetivos de recebimento.

Assim, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais documentos instrutórios necessários.

Florianópolis, *[data da assinatura digital]*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BQ911VO0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL ALFLEN (CPF: 026.XXX.999-XX) em 08/05/2026 às 14:10:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 08/05/2026 às 16:29:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNTUzNzRfNTU4MjRfMjAyNI9CUTkxMVZPMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00055374/2026** e o código **BQ911VO0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.